



**DEMOCRACIA E CIDADANIA PARTICIPATIVA: UMA BREVE ANÁLISE  
HISTÓRICA A RESPEITO DO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL A  
PARTICIPAÇÃO POLÍTICA**

Fernando Barros Martinhago<sup>1</sup>

Reginaldo de Souza Vieira<sup>2</sup>

Ana Paula Costa<sup>3</sup>

Júlio César Lopes<sup>4</sup>

O presente estudo se trata de uma pesquisa bibliográfica de método dedutivo, que tem como objetivo analisar as diferentes manifestações da participação política ao longo da história e suas implicações. Em outras palavras, a pesquisa busca, compreender as transformações históricas do direito humano a participação política através da análise das categorias da democracia e da cidadania. Nas últimas décadas, tem-se vivenciado uma crise no paradigma moderno que se manifesta de outros aspectos pela falta de participação ativa dos cidadãos na defesa de seus interesses, isto é, em outras palavras, o ideal de democracia e de cidadania que se tornou hegemônico e acabou por ser apresentado como unívoco pelo constructo da modernidade foi o de que a participação dos membros da sociedade deve se limitar na escolha de representantes que decidirão sobre o futuro do país. Ocorre que na

---

<sup>1</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico – PPGDS/UNESC. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – PPGD-UNESC. Professor titular da Escola Superior de Criciúma, atuando nos cursos de Direito, Administração e Ciências Contábeis. Pesquisador no Núcleo de estudos em Estado, Política e Direito - NUPED/UNESC. Bolsista CAPES. E-mail: Fernando.phn7@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutor e mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Professor titular da Universidade do Extremo Sul Catarinense, atuando no curso de Direito. Professor, pesquisador e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD/UNESC. Professor permanente e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico – PPGDS/UNESC. Coordenador do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito – NUPED/UNESC e do Laboratório de Direito Sanitário e Saúde Coletiva – LADSSC/UNESC. Coordenador da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos e Sociedade. Membro da rede de pesquisa Direito e Políticas Públicas. Email: prof.reginaldovieira@gmail.com

<sup>3</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico – PPGDS/UNESC. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – PPGD-UNESC. Bolsista Capes. E-mail: Anapaulacostazilio@gmail.com.

<sup>4</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico – PPGDS/UNESC. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – PPGD-UNESC. Professor titular da Universidade do Extremo Sul Catarinense, atuando nos cursos de Direito, Administração e Ciências Contábeis. Pesquisador no Núcleo de estudos em Estado, Política e Direito - NUPED/UNESC. E-mail: jlopes@unesc.net.



mesma medida em que esse modelo de democracia, baseado na escolha de representantes, ganhou força, mais e mais críticas acerca do governo e da corrupção política destes “representantes” eleitos pelo voto do popular, passaram também a ganhar destaque nos diferentes meios de comunicação.

Diante de tal situação, entende-se que um estudo a respeito do tema, a fim de verificar as diferentes manifestações e implicações da participação política ao longo da história se mostra como relevante. Desta forma, compreende-se que qualquer estudo a respeito da participação política, de forma direta e indireta se relaciona também com categorias como democracia e cidadania participativa, categorias essas que serão analisadas neste trabalho. A começar pela Democracia cumpre salientar que esta é uma palavra oriunda do grego formada pelos substantivos "demos", que significa povo, e "krátos", que significa poder, e que pode ser compreendida como "poder/força do povo" (ABBAGNANO, 2012; AIETA, 2006). Tendo sua origem na antiga civilização grega, este modelo de democracia hoje é compreendido pelos diferentes estudiosos da área como uma Democracia Direta, que possibilitava que aqueles que fossem considerados como cidadãos no governo pudessem se reunir nas praças públicas, denominadas de ágoras, para decidirem sobre as questões consideradas como importantes para a cidade-estado (pólis) (ABBAGNANO, 2012; AIETA, 2006).

É importante destacar que apenas aqueles que eram considerados como cidadãos poderiam participar destas reuniões, o que na época representava uma minoria da população, visto que não se considerava como cidadão mulheres, escravos, estrangeiros bem como aqueles que precisavam trabalhar para o seu sustento, isto é, em outras palavras, esse “status” se resumia basicamente aos grandes proprietários (OLIVEIRA, 2004; LIXA, 2003; ABBAGNANO, 2012; AIETA, 2006).

Um outro ponto que merece ser destacado é que as cidades-estados gregas (pólis) se tratava de um pequeno estado soberano (não da forma como se conhece atualmente haja vista que o termo Estado somente passou a surgir com o a modernidade), que se definia de fato pelo povo que a compunha, em outras palavras, segundo Pedro Paulo Funari (2015, p. 25) tratava-se de “[...] uma coletividade de indivíduos submetidos aos mesmos costumes fundamentais e unidos por um culto comum às mesmas divindades protetoras”. Alguns autores ao tratarem do tema chegam a destacar que em comparação com a estrutura grega atualmente não se



falaria mais em simples pólis, mas sim diversas megapólis, visto que as cidades contemporâneas são muito maiores que as da Grécia Antiga (ABBAGNANO, 2012).

Assim, de acordo com Paulo Bonavides (2010, p.352) neste plano atual, não seria possível adotar nos estados modernos um tipo de democracia semelhante ao modelo adotado pelas antigas civilizações gregas, pois “até mesmo a imaginação se perturba em supor o tumulto que seria congregar em praça pública toda a massa do eleitorado, todo o corpo de cidadãos, para fazer as leis, para administrar”. Por conta disso, considerando que a democracia não se trata de um modelo fechado, mas a “um processo sujeito a uma continua invenção e reinvenção” (BARRETO, 2006, p.192) ao longo dos anos com o constante crescimento e desenvolvimento das cidades bem como o aumento da complexidade social surgiram de acordo com as diferentes realidades sociais vivenciadas pelas diferentes sociedades, novos modelos de democracia, modelos estes como: a democracia direta (já citada), a democracia indireta e a democracia participativa (VIEIRA, 2013 ; AIETA, 2009; BONAVIDES, 2010; BONAVIDES, 2008).

Segundo Boaventura de Sousa Santos e Leonardo Avritzer a democracia indireta (também denominada de liberal representativa e que passou a apresentada como hegemônica e unívoca), “[...] implicou em uma restrição das formas de participação e soberania, ampliadas em favor de um consenso em torno do procedimento eleitoral para formação de governos” (SANTOS; AVRITZER, 2002, p. 39-40). Em outras palavras, enquanto em sua primeira formulação a democracia possibilitava aos cidadãos decidirem diretamente sobre os assuntos relevantes para a cidade, agora, no formato de democracia representativa seu papel se limita a eleger pessoas que decidirão em seu nome.

A respeito disso, a autora Christianny Diógenes Maia (2012, p.96) afirma que o referido modelo de representação é fundamentado em concepções equivocadas como a de que “a maior parte da população não teria condições para decidir política e decidir diretamente sobre os destinos do Estado ao qual pertence”, porém essa é uma tremenda falácia pois o debate político interessa a toda a sociedade e quanto mais amplo ele for mais legítimo será a decisão.

De forma consonante, Vieira (2013, p.117) destaca que no que se refere ao exercício da cidadania a adoção de modelo de democracia meramente representativo resulta em um processo de despolitização da própria cidadania, isso porque acaba retirando da “[...] Sociedade qualquer iniciativa no âmbito político e jurídico, e lhe deixa



apenas um grande vazio” tal situação levando os indivíduos a não se perceberem como membros de uma Sociedade que é a própria essência da cidadania, mas apenas identificarem seu papel abstrato de eleitor. Assim, diante de tal situação bem como por conta das diferentes limitações intrínsecas do modelo de democracia representativa que foram evidenciando-se ao longo dos anos (como o caso da corrupção política dos representantes eleitos e apatia dos cidadãos) novas concepções de democracia, começaram a surgir em resposta a estas “crises/limitações” do modelo representativo, dentre as quais é encontra-se aquela denominada “Democracia Participativa” (SANTOS; AVRITZER, 2002; VIEIRA, 2013; MARTINHAGO; VIEIRA, 2021).

Segundo os teóricos, este novo modelo de democracia, denominado de “participativa”, teria o condão de “[...] repolitizar a legitimidade e reconduzi-las às suas nascentes históricas”, isto é, faz do “cidadão-povo a medula de legitimidade de todo o sistema” (Bonavides, 2008, p. 35) e põe um fim na então “intermediação representativa, símbolo de tutela, sujeição e menoridade democrática do cidadão – meio povo, meio súdito” (BONAVIDES, 2008, p. 35). Em outras palavras, possibilita o exercício da cidadania não apenas aos canais oficiais existentes e ao papel limitado de eleger representantes, mas também na manifestação espontânea da sociedade de todos os atos participativos, motivo esse pelo qual os autores passaram a denominá-la de cidadania participativa (VIEIRA, 2013).

De forma consonante aos supracitados autores, Arturo Peraza conceitua a Democracia participativa como sendo “[...]un modelo sustentado sobre la participación ciudadana, en la cual los ciudadanos y la sociedad civil, en cuanto tales, influyen, con base a la deliberación y la decisión, en la dirección del Estado” (PERAZA, 2007, p.442-443). Diante de tais apontamentos, cumpre salientar que de acordo com alguns autores “se faz imprescindível à conquista de novos espaços democráticos que possibilitem aos indivíduos a formação e a tomada de consciência necessárias para combaterem a totalidade do sistema vigente”, isto é, em outras palavras que possibilitem aos indivíduos reconhecerem-se como verdadeiros protagonistas do processo decisório e não como simples coadjuvantes (MARTINHAGO; VIEIRA, 2021).

Neste sentido, entende-se por necessário destacar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas afirma em seu artigo 21 que “todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos” (ORGANIZAÇÃO DAS



NAÇÕES UNIDAS, 2023), isto é, em outras palavras, a participação política dos membros da sociedade como exercício da cidadania trata-se de um direito humano fundamental e não pode ser limitada apenas a um papel de coadjuvante ou de mero espectador do processo decisório, mas deve também ser assegurada uma participação mais ativa, e porque não dizer direta ou participativa, através de diferentes instrumentos e espaços de democracia participativa.

Assim, através da pesquisa realizada, foi possível verificar que tanto a democracia como a cidadania tiveram ao longo da história contínuas invenções e reinvenções de seus significados e aplicações ao longo dos anos, o que permitiu que diferentes modelos fossem adotados pelos Estados segundo suas próprias realidades. Foi possível perceber também, que embora em um primeiro momento a democracia possibilitava a participação direta daqueles que eram considerados como cidadãos no processo decisório, as estruturas das cidades eram pequenas e o conceito de cidadania era limitado a poucos. Anos mais tarde, com o aumento da complexidade social e o reconhecimento da inviabilidade da adoção do modelo de democracia direta, passa a surgir um novo modelo de democracia, que se tornou hegemônico, desta vez de representação na qual o conceito de cidadania é ampliado por baixo e estreitado por cima, isto é, em outras palavras, diferente do passado muitos passaram a ser considerados como cidadãos, porém a participação desses é restrita ao processo de eleger representantes. Desta forma, mais uma vez, este novo modelo de democracia, passa a evidenciar novas crises/limitações o que leva ao surgimento de uma terceira configuração denominada pelos autores de democracia participativa. Esta, diferente das suas antecessoras não tem por objetivo renegar as conquistas do passado, mas sim assegurar uma participação mais ativa dos membros da sociedade na defesa dos assuntos de interesse da coletiva.

Neste sentido, entende-se que esta terceira formulação da democracia acaba sendo a mais assertiva, visto que vai de encontro ao que dispõe a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos. Por fim, entende-se que a presente pesquisa atingiu o objetivo inicial proposto, a ponto de concluir que o modelo democrático mais adequado a ser aplicado na atual conjectura deve se aquele capaz de promover uma articulação entre participação e representação aliada a realidade local, isto é, em outras palavras, o modelo de democracia participativa.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIETA, Vânia Siciliano. Democracia (p.190-195). In.: BARRETTO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. Porto Alegre: Unissinos, 2006.

ABBAGNANO, Nicola. Democracia. In: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário da Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2012. p. 277-279.

BARRETTO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia do direito**. Porto Alegre: Unissinos, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros: 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**. São Paulo: Contexto, 2015.

LIXA, Ivone F. Morcilo. O sentido da política em Platão e Aristóteles. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Introdução à história do pensamento político**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 11-38.

MAIA, Christianny Diógenes. Democracia participativa e o papel da assessoria jurídica popular. In: VENERIO, Carlos Magno Sprícigo; FRANCISCO DE SOUZA, Ismael (Orgs.). **Democracia, Pluralismo e Pensamento crítico: homenagem ao professor Antonio Carlos Wolkmer**. Criciúma, SC: Ed. UNESC, 2012, p.95-115.

MARTINHAGO, Fernando Barros; VIEIRA, Reginaldo de Souza. Democracia na américa latina. Uma análise acerca da utilização da filosofia da libertação como fundamento para o exercício da cidadania participativa. **Redhes: revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales**, ISSN 1889-8068, Vol. 13, Nº. 25, p. 197-212, jan-jun 2021.

OLIVEIRA, Marcos Alcyr Brito de. **Cidadania Plena: a cidadania modelando o Estado**. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

PERAZA, Arturo. Democracia Participativa en Venezuela. **Revista SIC**, Centro de Gumilla N.700 (2007, diciembre). Disponível em: <[http://www.gumilla.org/biblioteca/bases/biblo/texto/SIC2007700\\_441-444.pdf](http://www.gumilla.org/biblioteca/bases/biblo/texto/SIC2007700_441-444.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático (p.39-82). In.: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.) **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.



**II CONGRESSO INTERNACIONAL  
E IV SEMINÁRIO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

*Conflitos globais e suas repercussões no território*

**DIAS 17 E 18 DE AGOSTO DE 2023**

  
**MESTRADO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**

  
**FACCAT**

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **A Cidadania na República Participativa:** pressupostos para a articulação de um novo paradigma jurídico e político para os conselhos de saúde. 2013. 540 f.. Dissertação (Doutorado em Direito) -Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 2013.